



### EXTRATO DA CORREIÇÃO

**ASSUNTO:** EXTRATO DA CORREIÇÃO NA 3ª AJME, REALIZADA PELA CORREGEDORIA EM 2021

**REF. :** CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARCIAL NA 3ª AJME

PROCESSO SEI Nº 21.0.000000991-9	
Desembargador Corregedor	RÚBIO PAULINO COLEHO
Secretária da Corregedoria	VANEIDE CRISTINA DA CRUZ
Ato Normativo da Corregedoria que regulamenta a Correição	PROVIMENTO CJM N. 6, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. (DJM-e 26/10/2020)  Dispõe sobre parâmetros e procedimentos para a realização das <b>AUTOINSPEÇÕES realizadas pelas Auditorias</b> , e das <b>CORREIÇÕES/INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS realizadas pela Corregedoria</b> , no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

INFORMAÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE CORREICIONAL	
AUDITORIA INSPECIONADA	3ª AJME ( <i>TERCEIRA Auditoria Judiciária Militar Estadual</i> )
Endereço:	Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - 3º andar - Bairro Lourdes - CEP 30.180-143 - <b>BELO HORIZONTE/MG</b>
Telefone:	<b>(31) 3045-1354 / 3274-1566 (RAMAL 351)</b>
Email	<b><a href="mailto:ajme3@jmemg.jus.br">ajme3@jmemg.jus.br</a></b>
Portaria CJM nº	49/2021, DJM-e de 06/08/2021
Edital CJM nº	04/2021, DJM-e de 06/08/2021
Data, Local e Hora da Audiência Pública de Instalação	16/08/2021, na Sala de Audiência da 3ª AJME, às 13h
Período da Correição	16/08/2021 A 14/09/2021
Nº de Dias da Correição	20 dias corridos, com mais 05 dias úteis de prorrogação

<b>FORÇA DE TRABALHO DA AUDITORIA INSPECIONADA</b>	
Juiz de Direito Titular	DANIELA DE FREITAS MARQUES
Juiz de Direito Substituto	NÃO HÁ
Gerente de Secretaria	ANA CAROLINA DE MATTOS
Servidores (inclusive de recrutamento amplo)	06
Terceirizados	NÃO HÁ
Estagiários	03
ASSPROM	01
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

<b>EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CORREICIONAIS</b>	
<b>AUTOS CRIMINAIS CORREICIONADOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Autos de Prisão em Flagrante	17
Ações Penais	137
Autos de deserção	03
Autos em execução	16
Inquéritos Policiais Militares	38
Inquéritos Policiais	23
Procedimentos Investigatórios Criminais	05
Notícia Crime	01
Representações Criminais	06
Insanidade Mental do Acusado	04
Termo Circunstanciado	02
PROCESSOS FÍSICOS CORREICIONADOS:	12
PROCESSOS ELETRÔNICOS CORREICIONADOS:	237
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>249</b>

<b>MANIFESTAÇÕES REALIZADAS PELO CORREGEDOR</b>	
Manifestações do Corregedor nos próprios autos	27 <i>(21 em autos eletrônicos e 06 em autos físicos)</i>

Despachos do Corregedor ao Juiz	02
Ofícios do Corregedor ao Juiz	03
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>

<b>PONTOS OBSERVADOS DURANTE A CORREIÇÃO</b>	<b>PONTOS OBSERVADOS DURANTE A CORREIÇÃO</b>
Se os dados dos feitos distribuídos estavam cadastrados corretamente, de acordo com as classes e os assuntos constantes das tabelas unificadas do CNJ.	Se houve demora no cumprimento das cartas precatórias, nas respostas a ofícios judiciais, requisição de certidões, etc, e se houve cobrança/alerta por parte da Auditoria
Lançamento correto dos movimentos nos sistemas, pelo cartório.	Se houve demora para o cumprimento de diligências por parte do comandante das unidades militares, e se houve cobrança/alerta por parte da Auditoria.
Se houve falhas no cadastramento dos dados nos sistemas.	No caso dos processos físicos, se estava sendo feita a juntada de documentos, com o devido preenchimento e assinatura das etiquetas e movimentação no sistema SINGEP; e no caso de processos eletrônicos, se estava sendo feita movimentação no sistema EPROC, bem como outros atos do processo e qual o prazo em que se está fazendo.
Prazo na remessa dos IPMs para análise do MP sobre oferecimento ou não de denúncia.	Verificação quanto à expedição das guias recolhimento, no caso das execuções
Se houve demora pelo cartório em cumprir os despachos do Juiz.	Prazo para elaboração/prolação da sentença além do prazo legal (art. 443 do CPPM).
O prazo de cumprimento das sentenças, bem como a expedição de mandados e precatórias.	Prazo entre o pedido de arquivamento e a remessa dos autos para arquivo judicial da Corregedoria.

<b>FALHAS DETECTADAS</b>	
NO EPROC (sistema para processo eletrônico)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concessão de benefícios como transação penal e suspensão condicional do processo e da pena sem a comprovação, nos autos, de verificação dos requisitos necessários para sua concessão, ou com FAC's e CAC's desatualizadas;</li> <li>• Demora nas movimentações dos processos, quais sejam, cumprimento de despachos dados pelo Juiz, expedição de intimações, envio parra conclusões, juntada de documentos;</li> <li>• Audiências já realizadas ou canceladas, mas que constam no sistema ainda como marcadas/agendadas, ou sem o registro de sua realização;</li> <li>• ausência de inclusão/cadastro no campo informações adicionais, anexo físico, do objeto apreendido;</li> <li>• Processos que já poderiam ter sido baixados, mas até a data da análise não haviam sido;</li> <li>• Processos nos quais não foram incluídas as situações das partes (investigados, indiciados, denunciados, etc) no campo "Partes e Representantes";</li> <li>• Processos que possuem bens apreendidos (armas, celulares, etc), mas não constam o cadastro no sistema ou consta o cadastro apenas no campo de anexos físicos</li> <li>• Processos apenas que não estão relacionados no EPROC.</li> </ul>
NO SINGEP (sistema para processo físico)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• NÃO HOUVE</li> </ul>
NOS PROCESSOS FÍSICOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processos que já poderiam ter sido baixados, mas até a data da análise não haviam sido.</li> </ul>
NO SEEU	

(Sistema Eletrônico de Execução Unificado)

- NÃO HOUVE.

### AUTOS ENVOLVENDO A LEI 9.099/95

A Auditoria aplica o disposto na referida Lei?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SIM</li> </ul>
Observações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificou-se a ocorrência de concessão de 2 benefícios previstos na Lei 9.099/95 ao mesmo Réu, em intervalo menor do que 5 anos, tendo sido feitas alertas e determinações no Processo-Sei.</li> </ul>

### RECOMENDAÇÕES FEITAS

Em relação à responsabilidade da Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que sejam analisados os requisitos que autorizam a concessão dos benefícios (<i>como transação penal e suspensão condicional do processo e da pena</i>), previamente à sua concessão, principalmente juntando as FAC's e CAC's atualizadas.</li> <li>• Maior agilidade nas movimentações processuais, principalmente no cumprimento dos despachos do Juiz, com o objetivo de se evitar atrasos desnecessários na prestação jurisdicional.</li> <li>• Sempre, permanente e gradativamente, vincular no EPROC os autos relacionados (APF, IPM, Ação Penal, etc)</li> <li>• Atualizar gradativa e constantemente a situação das AUDIÊNCIAS no sistema EPROC, pois sua inexistência causa pendências junto ao CNJ, além de prejudicar as estatísticas de produtividade da Magistrada.</li> <li>• Maior agilidade em proceder à baix-a dos processos, pois impacta na emissão de relatórios e estatísticas.</li> <li>• Observar, constantemente o cadastro da apreensão de bens no respectivo campo "<b>Informações Adicionais</b>", tanto no item "<b>Possui bem apreendido</b>", como também inserindo as informações no item "<b>Anexos Físicos</b>."</li> </ul>
Em relação aos andamentos processuais no sistema EPROC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificou-se muitos casos de estrangulamento do escoamento dos serviços forenses, como, por exemplo, processos prontos para serem arquivados há semanas ou até meses, sem a movimentação final de baixa.</li> <li>• Também em relação ao EPROC, <b>no que tange ao trabalho do cartório</b>, verificou-se um estrangulamento quanto à <b>ausência de cadastramento da situação das partes</b> (investigados, indiciados, denunciados, etc) no campo "Partes e Representantes", bem como de cadastro de bens apreendidos, como armas ou celulares, por exemplo, mostrando <b>grande falha</b> nesse sentido no sistema EPROC.</li> </ul>
Em relação aos andamentos processuais no sistema SINGEP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• NÃO HOUVE.</li> </ul>

### CONCLUSÃO

- No geral, conclui-se que os responsáveis pelos trabalhos na 3ª AJME e os demais servidores da secretaria daquele juízo mostraram-se preocupados com a tramitação regular dos feitos, faltando, no entanto, alguns ajustes na organização da rotina de trabalho.
- Por fim, foram feitas recomendações à MM. Juíza Titular da 3ª AJME, no sentido de promover as correções e melhorias nas rotinas do trabalho da Auditoria.

### RESULTADO DA CORREIÇÃO

Data do envio do Relatório Final da Correição pelo Corregedor	<ul style="list-style-type: none"><li>12/11/2021</li></ul>
Data do cumprimento de todas as recomendações e determinações constantes no Relatório Final	<ul style="list-style-type: none"><li>12/12/2021, informado pela Gerente de Secretaria</li><li>13/12/2021, encaminhamento ao Corregedor, pela Juíza Titular.</li></ul>
Data do Arquivamento e Encerramento da Correição	<ul style="list-style-type: none"><li>16/12/2021, mediante despacho do Corregedor.</li></ul>
Divulgação no site deste extrato da correição	<ul style="list-style-type: none"><li>AUTORIZADA, após terem cumprido de todas as determinações do Corregedor.</li></ul>

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

**Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
**Corregedor da Justiça Militar / MG**



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Corregedor da Justiça Militar**, em 16/12/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0221289** e o código CRC **90A550F9**.

21.0.00000991-9

0221289v8

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG